



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2029, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

(De autoria da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha).

(Dispõe sobre medida a ser adotada nos Postos de Saúde do Município).

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Os postos de Saúde do Município deverão manter, em local visível, os nomes dos profissionais da área que atendem à população, com indicação dos horários em que prestam esse atendimento, para fins de orientação ao público.

Parágrafo único – Constarão dessa informação, os nomes dos Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Farmacêuticos e Bioquímicos em serviço, acompanhados de seus respectivos horários de atendimento, em cartazes que serão afixados no recinto interno de cada unidade de saúde do Município.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Março de 2004.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

João Gabriel Lemos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.358
Santa Cruz do Rio Pardo - SP